



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.030/84

Of. N.º

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Será concedida isenção de imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, às pessoas físicas que tendo completado 60 anos de idade, exerçam atividades des contidas nos incisos seguintes:

- I - barbeiros, cabelereiros, manicures e pedicures, que como autônomos não possuam empregados ou auxiliares;
- II - alfaiates, modistas, costureiras, bordadeiras que exerçam atividade sem auxiliares, com ou sem vínculo empregatício.

ARTIGO 2º - O benefício será outorgado, aos que fizerem prova das exigências, perante a Divisão de Tributação do Município.

ARTIGO 3º - Entrará esta lei em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Garça, 04 de dezembro de 1984

JÚLIO MARCONDES DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

SÉRGIO MORAIS

CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta
Divisão de Secretaria, na data
supra.-